



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PARECER DA RELATORA

Proposição:	Projeto de Lei nº 180/2025
Autoria:	Walkiria Ribeiro dos Reis
Ementa:	Dispõe sobre: “Instituir o Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 180/2025, de autoria da Vereadora Walkiria Ribeiro, que institui o Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família no Município de Boa Vista.

A proposição foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de julho de 2025. Posteriormente, foi encaminhada à Procuradoria-Geral, que emitiu parecer em 24 de julho de 2025, opinando pela condicionalidade favorável.

Na sequência, foi encaminhada à **Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa**, cujo relator, Vereador Ítalo Otávio, emitiu parecer favorável à condicionalidade em 13 de agosto de 2025. O parecer foi aprovado pela referida Comissão em 14 de agosto de 2025.

Em seguida, a matéria foi encaminhada à Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência, nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno, sendo esta relatoria designada para emitir parecer.

É o relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Nos termos do art. 83-C do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, compete à Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência apreciar proposições que tratem da defesa e proteção dos direitos das mulheres, especialmente nas matérias relativas ao combate à violência de gênero, bem como de proposições que envolvam políticas públicas voltadas à promoção da dignidade, integridade física e segurança dessas populações. Sendo assim, a análise do Projeto de Lei nº 180/2025 é de competência desta Comissão.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O projeto institui o Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, propondo que as equipes da atenção básica em saúde atuem também na identificação de situações de risco, no acolhimento e na orientação às mulheres em situação de violência doméstica. A medida é necessária e de grande relevância social, pois reforça a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, integrando o sistema de saúde ao sistema de proteção social, em conformidade com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece a prevenção como um dos eixos centrais da política pública de combate à violência doméstica e familiar.

Além disso, a proposta se coaduna com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e da proteção da família (art. 226, CF), e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que já prevê ações intersetoriais de prevenção e promoção da saúde, incluindo o enfrentamento às violências.

Importante ressaltar que o programa não cria nova estrutura administrativa, nem altera atribuições de cargos ou órgãos públicos, mas fortalece políticas já existentes, em especial no âmbito da atenção primária em saúde, sendo juridicamente possível sua instituição por lei municipal de iniciativa parlamentar. Assim, a proposição é meritória, atende ao interesse público, reforça políticas de proteção às mulheres e pode ser implementada de forma gradativa, mediante articulação intersetorial entre saúde, assistência social, segurança pública e justiça.

IV. VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta Relatora manifesta-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 180/2025, de autoria da Vereadora Walkíria Ribeiro, por entender que a matéria é constitucional, legal e de elevado interesse social, além de contribuir significativamente para a prevenção da violência doméstica em Boa Vista.

Boa Vista – RR, 23 de agosto de 2025.

JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR